



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO N  20200284

Preg o Presencial/SRP n  9/2019-035PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, junto ao Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALL CQUA, JARDIM DALL CQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  11.190.812/0001-63, representado pela Sra. ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA, SECRET RIA MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF n  395.471.082-04, residente na RUA ANT NIO LEMOS, N  3565, e de outro lado a licitante ANTONIO BRITO DIAS - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.  CNPJ 06.901.190/0001-02, estabelecida na TV BUFALO N 126, ESPLA. DO XINGU, Altamira-PA, CEP 68371-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANTONIO ALVES DA SILVA, residente na Rua Vereador Raimundo Alves n 4053, IND. II, Altamira-PA, CEP 68371-540, portador do CPF 304.034.562-15, celebram o presente contrato, do qual ser o partes integrantes o edital do Preg o n.  9/2019-035PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA  s normas disciplinares das Leis n. s.8.666/1993 e 10.520/2002 e altera es posteriores, mediante as cl usulas e condi es que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATA O DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E CONFEC O DE MATERIAL GR FICO, VISANDO ATENDER O ESTOQUE E AS NECESSIDADES DAS UBS E ESF DA ZONA URBANA E RURAL, ASSIM COMO ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS A OES NO MUNIC PIO DE VIT RIA DO XINGU-PA..

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
011619	FICHA DE AVALIA�O DAS FUN�ES NEURAIS C/100	BLOCO	1,00	16,900	16,90
011621	FICHA DE MAPEAMENTO DE HANSENIASE C/100	BLOCO	1,00	16,900	16,90
011623	FICHA DE NOTIFICA�O DE MALARIA C/100	BLOCO	20,00	16,900	338,00
011627	RESUMO SEMANAL DAS ATIVIDADES DO MICROSCOPISTA C/100	BLOCO	20,00	16,070	321,40
011629	SEMANAL C/100	BLOCO	10,00	16,900	169,00
011633	ATENDIMENTO URGENCIA E EMERGENCIA C/100	BLOCO	200,00	16,900	3.380,00
011637	ATESTADO MEDICO C/100	BLOCO	50,00	9,900	495,00
011638	COMUNICA�O INTERNA C/100	BLOCO	70,00	9,900	693,00
011640	CART�O DE VACINA	UNIDADE	1.000,00	0,410	410,00
011646	EXAME ESPECIALIZADO C/100	BLOCO	150,00	16,900	2.535,00
011648	FICHA DE ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA	UNIDADE	2.000,00	0,500	1.000,00
011652	GUIA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA C/100	BLOCO	60,00	16,900	1.014,00
011658	PRESCRI�O M�DICA C/100	BLOCO	100,00	16,900	1.690,00
011661	RECEITUARIO CARBONO C/100	BLOCO	120,00	9,900	1.188,00
011664	CART�O SUS C/100	UNIDADE	1.000,00	0,400	400,00
011665	BLOCO PADRONIZADO C/100	BLOCO	100,00	10,000	1.000,00
011666	FICHA DE REFERENCIA- ACS C/100	BLOCO	50,00	16,900	845,00
011668	RELA�O DIARIA DE VISITA DOMICILIAR DOS ACSC/100	BLOCO	100,00	16,900	1.690,00
011672	FICHA DE CADASTRO C/100	BLOCO	10,00	16,900	169,00
011676	ROTEIRO DE INSPE�O - PAG1 DE 4 C/100	BLOCO	20,00	10,000	200,00
011677	ROTEIRO DE INSPE�O - PAG2 DE 4 C/100	BLOCO	20,00	10,000	200,00
011682	APAC C/100	BLOCO	20,00	16,900	338,00
011685	DE PARA C/100	BLOCO	30,00	9,900	297,00
011686	FICHA PARA CONSULTA/TFD C/ 02 VIAS	BLOCO	10,00	9,390	93,90
011688	LAUDO MEDICO DE TRAT. FORA DO DOMICILIO C/02 VIAS	BLOCO	10,00	16,900	169,00
011689	MEMORANDO DE RETORNO C/100	BLOCO	20,00	16,590	331,80
011693	FOLDER EDUCATIVO - DST/AIDS	UNIDADE	3.000,00	0,900	2.700,00
011694	MAPA DE ACOMPANHAMENTO DI�RIO C/VERSO	BLOCO	10,00	24,000	240,00
011695	FRONTUARIO M�DICO	UNIDADE	4.000,00	0,500	2.000,00
011696	CONTROLE DE ESTOQUE	UNIDADE	200,00	0,500	100,00
011712	MAPA DE 1� CONSULTA ODONTOLOGICA COM 100 UND	BLOCO	3,00	16,900	50,70
011713	MAPA DE COMANDO DE SAUDE COM 100 UND	BLOCO	5,00	16,900	84,50
011720	RECEITUARIO ODONTOLOGICO COM 100 UND	BLOCO	20,00	9,900	198,00
013513	ANOTA�O DE ENFERMAGEM C/100	BLOCO	20,00	16,900	338,00
013518	DESCRI�O CIR�RGICA C/100	BLOCO	20,00	16,900	338,00
013586	CARIMBO AUTOM�TICO OU AUTO/ENTINTADO - TAMANHO 5,8 X 2,2 CM	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
	CARIMBO AUTOM�TICO OU AUTO/ENTINTADO - TAMANHO 5,8 X 2,2 CM: A MEDIDA DO CARIMBO DEVER� SER EXATA, N�O APROXIMADA; ESTRUTURA R�GIDA EM MATERIAL ACRILICO OU PL�STICO; ALMOFADA EM COR PRETA, SUBSTITUIVEL; FORMATO RETANGULAR OU REDONDO; MECANISMO RETR�TIL; BORRACHA EM FOTO POL�MERO COM DIZERES A SEREM DETERMINADOS PELA CONTRATANTE.				
013587	CARIMBO AUTOM�TICO OU AUTO/ENTINTADO - TAMANHO 6,0 X 4,0 CM	UNIDADE	10,00	88,700	887,00
	CARIMBO AUTOM�TICO OU AUTO/ENTINTADO - TAMANHO 6,0 X				

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, N  174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VIT RIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4,0 CM: A MEDIDA DO CARIMBO DEVERÁ SER EXATA, NÃO APROXIMADA; ESTRUTURA RÍGIDA EM MATERIAL ACRÍLICO OU PLÁSTICO; ALMOFADA EM COR PRETA, SUBSTITUÍVEL; FORMATO RETANGULAR OU REDONDO; MECANISMO RESTRÍL; BORRACHA EM FOTO POLÍMERO COM DIZERES A SEREM DETERMINADOS PELA CONTRATANTE.

013608	CORDÃO PERSONALIZADO PARA CRACHÁ CORDÃO PERSONALIZADO PARA CRACHÁ COM 10 MM DE LARGURA, 1MM DE PROFUNDIDADE E 90 CM DE COMPRIMENTO, COM SUPORTE TIPO JACARÉ (NIQUELADO), COM FIXADOR DA SOLDA (CHAPA LISA NIQUELADA) 12 MM, (NOME E LOGO DA SEMED) . PRODUZIDO COM MATERIA PRIMA DE ALTA RESISTÊNCIA, NÃO DESBOTA NA ÁGUA.	UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
013611	ENCADERNAÇÃO BROCHURA ENCADERNAÇÃO BROCHURA: ENCADERNAÇÃO ATÉ 50 FOLHAS.	UNIDADE	20,00	4,800	96,00
013612	ENCADERNAÇÃO CAPA DURA 1 ENCADERNAÇÃO CAPA DURA 1: ENCADERNAÇÃO CAPA DURA ATÉ 50 FOLHAS.	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
013613	ENCADERNAÇÃO CAPA DURA 2 ENCADERNAÇÃO CAPA DURA 2: ENCADERNAÇÃO ATÉ 51 FOLHAS.	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
013614	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 1 ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 1: ENCADERNAÇÃO ESPIRAL ATÉ 50 FOLHAS.	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
013615	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 2 ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 2: ENCADERNAÇÃO ESPIRAL ACIMA DE 51 FOLHAS.	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
045940	BANNER SOLDA	METRO QUADRADO	10,00	110,000	1.100,00
045941	BANNER BASTÃO	METRO QUADRADO	10,00	90,000	900,00
045942	BANNER PONTEIRA	METRO QUADRADO	10,00	90,000	900,00
045953	PEDIDO INTERNO C/100 (PEQUENO) 0	BLOCO	40,00	9,900	396,00
045954	PEDIDO INTERNO F9 C/100 (GRANDE)	BLOCO	40,00	16,900	676,00
045955	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR C/100	BLOCO	20,00	16,900	338,00
045956	FICHA DE ACOLHIMENTO C/100	BLOCO	8,00	16,900	135,20
045957	FICHA DE CONSULTA SERVIÇO SOCIAL C/100	BLOCO	20,00	16,900	338,00
045958	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE C/100	BLOCO	20,00	16,900	338,00
045959	FICHA DE PROJETO TERAPÊUTICO C/100	BLOCO	8,00	16,900	135,20
045960	RAAS REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAIS DA SAÚDE	BLOCO	8,00	16,900	135,20
045961	MAPA DE ATIVIDADE DIÁRIA C/100	BLOCO	10,00	24,000	240,00
045962	PEDIDO DE EXAME COMUNS C/100	BLOCO	90,00	16,900	1.521,00
045963	PEDIDO DE EXAME ESPECIALIZADOS C/100	BLOCO	70,00	16,900	1.183,00
045964	CARTÃO DA GESTANTE	UNIDADE	400,00	0,700	280,00
045965	CARTEIRA DE SAÚDE	UNIDADE	300,00	0,400	120,00
045969	CONTINUAÇÃO DE PRONTUÁRIO C/100	UNIDADE	2.000,00	0,500	1.000,00
045970	AUTORIZAÇÃO P/ EXAMES ESPECIALIZADOS	BLOCO	40,00	16,900	676,00
045971	PRONTUÁRIO DO PACIENTE	UNIDADE	1.000,00	0,500	500,00
045972	FOLDER DE SAÚDE BUCAL ADOLESCENTE	UNIDADE	600,00	0,900	540,00
045973	FOLDER DE SAÚDE BUCAL INFANTIL	UNIDADE	600,00	0,900	540,00
045974	PRONTUÁRIO ADONTOLÓGICO	UNIDADE	1.000,00	0,800	800,00
045975	BLOCO RELATORIO DE DIÁRIAS C/100	BLOCO	5,00	16,750	83,75
045976	BLOCO DE PRODUÇÃO DIÁRIA C/100	BLOCO	10,00	16,900	169,00
045981	FICHA DE VISITA DE MALÁRIA C/100	BLOCO	10,00	16,900	169,00
045982	EVOLUÇÃO DE EMFERMAGEM C/100	BLOCO	60,00	16,900	1.014,00
045983	FICHA DE ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA (CONTINUAÇÃO)	UNIDADE	500,00	0,500	250,00
045984	FICHA PARA CONSULTA C/100	BLOCO	20,00	16,900	338,00
045985	Receituário c/ 100	BLOCO	250,00	9,900	2.475,00
045986	Controle de sinais vitais	BLOCO	40,00	16,900	676,00
045987	Evolução médica	BLOCO	40,00	16,900	676,00
045988	FORMULÁRIO DE OXIGÊNIO	BLOCO	20,00	16,900	338,00
045989	Impresso centro cirúrgico	BLOCO	20,00	16,900	338,00
045990	Laudo de resultado para HIV	BLOCO	10,00	11,500	115,00
045991	Teste rápido para VDRL, hepatite e HIV	BLOCO	10,00	10,000	100,00
045992	Controle de geladeira	BLOCO	8,00	16,900	135,20
045993	Livro de parto	BLOCO	10,00	16,900	169,00
046002	CAPA PARA PROCESSO VISA	BLOCO	100,00	2,500	250,00

VALOR GLOBAL R\$ 50.440,65

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2019-035PMVX e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 50.440,65 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-035PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2019-035PMVX.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 20 de Agosto de 2020 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2019-035PMVX;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2019-035PMVX;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1309.103010201.2.029 Manutenção ao Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 15.358,95,

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Exercício 2020 Atividade 1309.103020210.2.031 Manutenção da Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 14.412,10, Exercício 2020 Atividade 1309.103050205.2.114 Enfrentamento de Emerg. em Saúde Publica COVID-19 , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 8.965,00, Exercício 2020 Atividade 1309.103040205.2.036 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 1.250,00, Exercício 2020 Atividade 1309.101221004.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 8.964,90, Exercício 2020 Atividade 1309.103010201.2.028 Manutenção das Ações de Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 1.489,70.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2019-035PMVX, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, em 20 de Agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

ANTONIO BRITO DIAS - ME
CNPJ 06.901.190/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____